



**MPV 905
00681**

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista da MPV 905/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA

Art. 1º O Art. 9º da MP 905/2019 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 9º -

.....

§ 1º A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração prevista no inciso I do caput, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 2º Para a compensação prevista no §1º deste artigo, fica instituída alíquota adicional de contribuição de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, no percentual de 2% (dois por cento).

Art. 2º Suprimam-se os Artigos 40 e 50 da MP 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A MP concede desoneração da contribuição previdenciária patronal ao Regime de Previdência Social em razão das contratações na modalidade Verde e Amarelo.

Para compensar esse gasto tributário, a MP propõe tributar o beneficiário do seguro-desemprego, que passaria a ser contribuinte obrigatório do INSS e teria o tempo de recebimento do benefício contado para fins de aposentadoria.

Para conceder o benefício às empresas a MP reduz o valor de um benefício concedido a quem está em situação de restrição de renda e gera despesa futura para a Previdência Social, sem uma previsão atuarial adequada.

A desoneração da folha experimentada no passado foi amplamente criticada pelos seus efeitos negativos nas finanças públicas. Para não repetir esse passado, não onerar o



CD/19690.38746-22



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista da MPV 905/2019

desempregado nem o futuro do RGPS, propõe-se que seja instituída transitoriamente uma contribuição adicional de 2% à CSLL, que incide sobre o lucro das empresas, e que esses recursos sejam destinados à compensação pela desoneração da contribuição patronal sobre a folha.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO (PT/MG)



CD/19690.38746-22